



**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO
DO OESTE – FUNDESTE E O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.804.642/0001-08, neste ato representada por seu presidente, Sr. Vincenzo Francesco Mastrogiacomio, doravante denominada **DOADORA**.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.808/0001-82, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 712L - 780L - Centro, Chapecó, Chapecó, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano José Buligon, doravante denominada de **DONATÁRIO**.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a doação de bens móveis de propriedade da DOADORA, autorizado pela PORTARIA nº 014/FUNDESTE/2020 e que não atendem mais as necessidades, livres de qualquer ônus ou defeito e em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se o DONATÁRIO a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades que promovam a saúde da população do Município de Chapecó e no atendimento as demandas dos Centros de Saúde, ambulatórios de campanha e outros serviços que constituem a Rede de Atenção à Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS BENS

Serão doados os seguintes equipamentos:

Quantidade	Equipamento	Marca	Modelo	Patrimônio	N/S
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B29	20425	L1AM2MC
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B29	21598	L1BCCW4
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B29	21592	L1BCCBF
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	20417	L1AM2DZ
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	20196	L1AP3AV

01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	19974	L1AN1HL
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	19972	L1AN4NF
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	19973	L1AN4MB
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	20423	L1AM2HL
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	21587	L1BCCT8
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B29	19938	L1AN4NM
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B29	20414	L1AM2LD
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B29	20008	L1AM2GM
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	20412	L1AM2LZ
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	20420	L1AM2GV
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	20431	L1AM2FN
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	20413	L1AM2HD
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	20424	L1AM2LT
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	21737	L1BCCHH
01	Computador	Lenovo	MT-M 9481 - B2	19936	L1AN4LZ
01	Computador	Lenovo	MT-M 7303 AZ2	21830	L1BGVBL
01	Computador	Lenovo	MT-M 7303 AZ2	21840	L1BGV97
01	Computador	Lenovo	MT-M 7303 AZ2	21841	L1BGNG2
01	Computador	Lenovo	MT-M 7303 AZ2	21792	L1BFNYR
01	Computador	Lenovo	MT-M 7303 AZ2	21839	L1BGV1B
01	Computador	Lenovo	MT-M 7303 AZ2	21814	L1BGVC5
01	Computador	Lenovo	MT-M 7303 AZ2	21807	L1BGV67
01	Computador	Lenovo	MT-M 7303 AZ2	21838	L1BGV9B
01	Computador	Lenovo	MT-M 7303 AZ2	21808	L1BGVA9
01	Computador	Lenovo	MT-M 6072 AV3	18396	L1AB1DF

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, são obrigações do DONATÁRIO:

I - proceder à retirada dos bens de que trata a Cláusula Segunda no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento, mediante agendamento de data e hora;

II – responsabilizar-se pelos encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como pelas despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros;

III - destinar os bens doados à execução das ações relacionadas com a sua finalidade;

IV - incorporar os bens doados ao seu patrimônio;

V – responsabilizar-se, a partir da data da assinatura do presente termo, com relação ao uso e destinação dos bens indicados na Cláusula Segunda, bem como eventual manutenção preventiva e corretiva, não havendo mais nenhuma obrigação por parte da DOADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

São obrigações da DOADORA:

- I – permitir a retirada dos bens doados na data ajustada;
- II – efetuar a retirada da plaqueta do número do patrimônio e a baixa patrimonial dos bens doados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

A presente doação é feita de modo incondicional e em caráter irrevogável e irretratável, declarando o DONATÁRIO que aceita a presente doação, nos termos do art. 538 do Código Civil, e ainda, que entra na posse dos bens doados na data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. A DOADORA também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração dos equipamentos, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, SC, 17 de julho de 2020.

Vincenzo Francesco Mastrogiacomio

Presidente da FUNDESTE

DOADOR

Luciano José Buligon

Prefeito Municipal

DONATÁRIO

Testemunhas:

Nome: José Alexandre De Toni

CPF: 526.442.009-20

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA28-7FAF-0248-C4EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JOSE BULIGON (CPF 589.602.600-53) em 17/07/2020 16:42:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC BR RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/AA28-7FAF-0248-C4EA>

